

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tod5dyda SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/09/2018 Indicação nº 821/2018 Protocolo nº 5568/2018</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIRETOR GERAL DA POLICIA JUDICIARIA CIVIL, DA NECESSIDADE DE CRIAR UMA ESPÉCIE DE NÚCLEO DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS CIDADES POLOS E/OU REGIONAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário Chefe da Casa Civil, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Secretário de Segurança Pública e ao Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil, da necessidade de criação de núcleos regionalizados ou em cidades polos com o fito de combater a violência contra a mulher no Estado.

JUSTIFICATIVA

O presente expediente visa tão somente buscar mecanismos de diminuição da violência contra a mulher e, neste ponto, a criação e instalação de núcleo de combate à violência contra a mulher.

Anteriormente, já havia sido apresentado uma proposição para a criação de delegacias especializada nos crimes contra a mulher. No entanto, por questões até então desconhecidas, não houve sequer um planejamento para atender o importante pleito.

Daí, buscando meios eficazes de combater este alarmante índice, propomos a implantação de núcleos regionalizados que, por sua vez, poderá dar início em cidades polos, para depois regionalizar esta importante



demanda.

O foco primordial do núcleo é a prevenção e repressão dos delitos praticados contra a mulher, além de orientar e promover educação social no que diz respeito.

No caso em tela, o núcleo atenderá ocorrências pertinentes, cabendo-lhe especificamente a investigação e apuração de delitos conforme o previsto na legislação pertinente, em especial na Parte Especial, Título I, Capítulos II, V e VI – Seção I, e Título VI, todos do Código Penal Brasileiro, e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Considerando a relevância do tema abordado, qual seja, Segurança Pública e atendimento especializado às mulheres vítimas de violência em razão de gênero, esperamos que o Governo se sensibilize e promova o necessário auxílio financeiro para a criação e implantação deste relevante e imprescindível serviço público. Além do que esta demanda denota menor investimento por parte do poder público, visando essencialmente o atendimento diferenciado as mulheres.

Assim, ciente da importância do pleito, aguardo a sua aprovação pelos nobres pares e o devido acolhimento pelo Governo do Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Setembro de 2018

Janaina Riva
Deputada Estadual